



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.696/2022 = 14/06/2022

Dispõe sobre acordo extrajudicial de ressarcimento de móveis, perdidos em decorrência de enchente e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar acordo extrajudicial, com a senhora **Claudineia Helena Alves**, brasileira, casada, portadora do RG. MG-13.637.470, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.359.436-09, residente e domiciliada no Bairro São João, na Zona Rural do Município de Cabo Verde, nos termos do Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial, Anexo I desta Lei, visando ressarcir a munícipe de prejuízos causados por enchente que alagou sua residência no dia 04 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: O Município restituirá a requerente entregando-lhe a quantia de R\$.14.085,85 (quatorze mil, oitenta e cinco reais, oitenta e cinco centavos), sendo que neste valor estão compreendidos: os móveis perdidos com o alagamento, conforme laudos da assistente social e Defesa Civil, cujo ressarcimento está sendo feito a partir da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Suprimentos que apontou o gasto médio de R\$.11.085,85 (onze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e os valores de aluguel de R\$.600,00 (seiscentos reais) desembolsados no período de janeiro a maio de 2022, totalizando R\$.3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º O pagamento será realizado após a aprovação desta Lei e efetuado mediante transferência bancária em conta de titularidade de Claudineia Helena Alves. Dados bancários: Agência 2322-1, conta corrente 136.058-2, Banco do Brasil.

Art. 3º A senhora Claudineia Helena Alves e seus sucessores obrigam-se a não propor qualquer medida judicial, entendendo-se por esta, qualquer tipo de ação cabível, enquanto estiver sendo cumprido o presente acordo, bem como renunciam a eventual ação judicial de natureza correlata ao evento da enchente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 14 de junho de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Anexo I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Os signatários do presente que contratam nas qualidades indicadas neste Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial, de um lado, denominada Requerente, a Sra. **CLAUDINEIA HELENA ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG MG 13.637.470, inscrita no CPF/MF sob o nº 032359436-09, residente e domiciliada no Bairro São João, na Zona Rural do **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, e de outro lado, denominado Requerido Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal, CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, residente na cidade de Cabo Verde/MG, com domicílio atual no Paço Municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 440.417.306-78 e portador da CI MG-2.195.377, representado por sua Assessoria Jurídica, resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** e esperam a homologação nas suas condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Na data de 04/01/2022 ocorreu uma forte enchente que alagou a residência da requerente, conforme relatório da Defesa Civil. Posteriormente, foi atestado pelo Setor de Engenharia que a enchente atípica ocorrida no referido local foi em virtude da manilha existente no local não ter capacidade do vazão para grandes volumes de chuva.
2. Foi certificado que antes da enchente que inundou a residência da requerente, a prefeitura já havia comprado as aduelas de concreto pré-moldado para fazer a substituição das manilhas, contudo a obra ainda não havia sido executada.
3. Por esse motivo, através do presente, pretende o requerido ressarcir a requerente pelos danos ocasionados pelo alagamento em sua residência.

DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O requerido através do presente, reconhece expressamente que possui uma dívida com a requerente. De acordo com relatório da Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, os bens a serem ressarcidos são:
 - a. 1 jogo de sofá, 2 e 3 lugares, retrátil.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

- b. 3 camas box acopladas de casal
 - c. 1 penteadeira com iluminação
 - d. 1 guarda roupa de casal (6 portas)
 - e. 1 máquina de lavar 15 kilos Electrolux EssencialCare
 - f. 1 guarda roupa de solteiro 2 portas
 - g. 1 cômoda
5. Mediante pesquisa de mercado foi apurado que o preço médio dos móveis danificados é de R\$11.085,85 (onze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Além disso, mediante contrato de locação residencial foi apurado que a requerente desembolsou R\$600,00 (seiscentos reais) por mês para moradia, devendo esse valor também ser ressarcido.
6. O requerido confessa em caráter irrevogável e irretratável que ressarcirá a requerente mediante transferência bancária em conta de sua titularidade na monta de R\$14.085,85 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo que neste valor estão compreendidos: os móveis perdidos com o alagamento (laudo da assistente social em anexo) cujo o ressarcimento será feito a partir da pesquisa de mercado realizada pela licitação que aponta o gasto médio de R\$11.085,85 (onze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e os valores de aluguel de R\$600,00 (seiscentos reais) desembolsados desde janeiro de 2022 até maio de 2022, totalizando R\$3.000,00 (três mil reais).
7. Estabelece a título de cumprimento do presente acordo, que a partir da aprovação do projeto de lei autorizando o presente acordo efetuará a transferência para requerente em conta de sua titularidade. Dados Bancários: **Agência 2322-1, Conta Corrente: 136.058-2, Banco do Brasil.**
8. Caso haja descumprimento por alguma das partes, estarão sujeitos a multa de mora de 2,00% (dois por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária com base IPCA-E.
9. A Requerente e seus sucessores, obrigam-se a NÃO propor qualquer medida judicial, entendendo-se por esta, qualquer tipo de ação cabível, enquanto estiver sendo cumprido o presente



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

acordo, bem como renunciam a eventual ação judicial de natureza correlata ao evento da enchente, sendo que a propositura de qualquer medida judicial dará ensejo ao Requerido ou a seus sucessores, a pleitear judicialmente o pagamento da Cláusula Penal descrita no item 12 deste instrumento.

10. A não realização da transferência dos valores pactuados dará ensejo a Requerente a considerar rescindido de pleno direito o presente acordo. Entretanto, antes da propositura de qualquer Ação Judicial, deverá notificar extrajudicialmente o requerido, via Cartório, para que este, num prazo máximo de 30 dias regularize o seu débito acrescido das custas do cartório. Caso o requerido não regularize a questão, poderá então a requerente valer-se do meio jurídico competente para ver seu direito satisfeito.
11. As partes contratantes fixam como Cláusula Penal o percentual de 2% (dois por cento) sobre do acordo extrajudicial, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento.
12. Dá-se ao presente Instrumento Particular de Acordo Extrajudicial o valor de R\$ R\$14.085,85 (quatorze mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).
E assim, por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, não obstante a idoneidade e boa-fé de propósitos de ambas as partes.

E, por estarem firmados.

Cabo Verde, 10 de junho de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA

CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICIPIO DE CABO VERDE

JACKELINE BATISTA LIMA

OAB/MG 180.774

CLAUDINEIA HELENA ALVES

TESTEMUNHA 1.

CPF:

TESTEMUNHA 2.

CPF: